



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 907, de 13 de Setembro de 2010.

**“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.833.910/0171-52, com sede à Rua São José, nº 1305, Centro, Nova Andradina-MS, com situação cadastral ativa, representada neste Município pelo **CENTRO ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA ANDRADINA, ASA-ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA, ADRA-AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS, CLUBE DOS DESBRAVADORES, CENTRO ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, E CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Parágrafo único** – A **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, constituída numa associação, entidade beneficente não lucrativa de Assistência Social de fins filantrópicos e assistenciais, e no cumprimento de seus objetivos não fará distinção alguma quanto a origem, raça, cor, credo, idade, sexo e qualquer forma de discriminação.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de setembro de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4445

Data 16/09/10